

Orçamento do Estado **2027**

Proposta do Governo e alterações fiscais para 2027

A presente análise inclui as medidas fiscais constantes da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2027 e outras medidas anteriores e autónomas que produzem efeitos e apresentam impacto orçamental em 2027.

OE 2027 - Proposta de Lei n.º 110/XVII/2.ª

01 EMPRESAS

INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

Proposta de redução da percentagem dos aumentos relevantes para efeitos do incentivo à valorização salarial, de 4,6% para 4,5%, quer para a retribuição base anual média na empresa, quer para a retribuição base individual dos trabalhadores. No OE 2026 o limiar já tinha sido reduzido de 4,7% para 4,6%.

Este regime foi criado pelo OE 2023, com vigência inicialmente prevista até 31 de dezembro de 2026. A proposta do OE 2027 prevê a prorrogação do incentivo por mais um ano, até 31 de dezembro de 2027.

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA NÃO IRÃO SER AGRAVADAS

Repete-se em 2027 a exceção ao agravamento de 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma, previsto no artigo 88.º do CIRC, para empresas com prejuízo fiscal.

Embora esta norma exista desde 2014, foi criada em 2022 uma disposição excecional que afastou o agravamento sempre que a empresa tivesse obtido lucro num dos três exercícios anteriores e cumprido as obrigações declarativas dos dois períodos anteriores. Esta suspensão foi sendo renovada em quase todos os

Orçamentos do Estado — com exceção do de 2024.

FATURAS EM PDF

Prorrogação até 31 de dezembro de 2027 da aceitação de faturas em formato PDF como faturas eletrónicas.

SAF-T DA CONTABILIDADE

É proposto novo adiamento da obrigatoriedade de submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade, que transita para os períodos de 2028 e seguintes, com entrega obrigatória apenas a partir de 2029.

CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

É proposta a manutenção da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), da Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB), da Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica e da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS.

Em instrumento legislativo autónomo, na [Proposta de Lei n.º 106/XVII](#), está a proposta de criação da contribuição de solidariedade temporária sobre o setor

01

EMPRESAS

petrolífero, a pagar até setembro de 2027, pelas empresas cuja atividade de extração ou refinação de petróleo represente, pelo menos, 37,5% do volume de negócios, e correspondente a uma taxa de 33% sobre os lucros tributáveis de 2026 que excedam em mais de 20% a média dos lucros tributáveis de 2024 e 2025.

SIFIDE II — PROLONGAMENTO ATÉ 2027

A vigência do SIFIDE II é alargada aos períodos de tributação até 31 de dezembro de 2027.

O fim do SIFIDE indireto, através de contribuições para fundos de investimento que realizassem investimentos em empresas dedicadas sobretudo a I&D, operado pelo [Decreto-Lei n.º 170/2026, de 21 de agosto](#), tem um impacto estimado de aumento na receita de €124 milhões.

HABITAÇÃO DISPONIBILIZADA PELA EMPRESA AOS TRABALHADORES

As empresas poderão aplicar uma quota de depreciação correspondente ao dobro da taxa normal aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos para habitação dos trabalhadores em Portugal.

O benefício não abrange trabalhadores que detenham, direta ou indiretamente, pelo menos 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade empregadora.

Sendo considerada um rendimento em espécie, é proposta a isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social durante 2027 até ao limite das rendas previsto no Programa de Apoio ao Arrendamento, mesmo que o imóvel não esteja integrado nesse programa.

Medidas anteriormente aprovadas pela [Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro](#), com impacto em 2027

IRC - TAXA DE 18% EM 2027

A redução da taxa geral de IRC de 19% para 18% em 2027 é uma medida anterior à Proposta do OE 2027, mas com impacto orçamental.

Mantém-se a taxa de 15% sobre os primeiros €50.000 de matéria coletável das PME e Small Mid Cap.

A redução da taxa de IRC para 18% representa um impacto orçamental estimado em € 300 milhões.

02

Trabalhadores e Famílias

ATUALIZAÇÃO DE ESCALÕES DE IRS EM 3,88%

Os limites dos nove escalões de IRS são atualizados em cerca de 3,88%, acima da inflação prevista para 2026 (2,9%) e 2027 (2,3%), mas abaixo da meta de valorização salarial de 4,5% estabelecida em Concertação Social para 2027.

A proposta reduz igualmente as taxas normais dos primeiros seis escalões. As taxas do primeiro e do sexto escalões diminuem 0,3 pontos percentuais, enquanto as taxas do segundo ao quinto escalões descem 0,5 pontos percentuais.

Escalão	Limite superior 2026 (€)	Limite superior 2027 (€)	Taxa normal 2026 → 2027	Taxa média 2026 → 2027
1.º	8.342	8.666	12,50% → 12,20%	12,500% → 12,200%
2.º	12.587	13.075	15,70% → 15,20%	13,579% → 13,212%
3.º	17.838	18.530	21,20% → 20,70%	15,823% → 15,416%
4.º	23.089	23.985	24,10% → 23,60%	17,705% → 17,277%
5.º	29.397	30.538	31,10% → 30,60%	20,579% → 20,136%
6.º	43.090	44.762	34,90% → 34,60%	25,130% → 24,732%
7.º	46.566	48.373	43,10% → 43,10%	26,472% → 26,104%
8.º	86.634	89.995	44,60% → 44,60%	34,856% → 34,658%
9.º	Superior a 86.634	Superior a 89.995	48,00% → 48,00%	—

A atualização anual dos escalões já se encontra legalmente prevista desde 2024, no artigo 68.º-B do CIRS, e considera não apenas a evolução dos preços, mas também a produtividade, salvo disposição legislativa expressa em contrário.

02 Trabalhadores e Famílias

TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE

O primeiro limite de incidência da taxa adicional de solidariedade sobe em linha com o 8.º escalão e aumenta para €89.995.

A taxa de 2,5% passa a incidir sobre o rendimento coletável compreendido entre € 89.995 e € 250.000, mantendo-se a taxa de 5% sobre a parcela de rendimento coletável superior a € 250.000.

PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

Propõe-se a manutenção, em 2027, da isenção parcial de IRS aplicável a prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, em moldes idênticos aos que vigoraram em 2025 e 2026.

Trata-se de uma isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição dos trabalhadores ou membros dos órgãos estatutários, de forma voluntária e sem carácter regular, a

título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

A aplicação da isenção depende de a entidade empregadora efetuar, em 2027, um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que é proposto que, em 2027, passe de 4,6% para 4,5%.

Na declaração anual de rendimentos pagos, a entidade empregadora deverá mencionar expressamente o cumprimento desta condição de aumento salarial.

A taxa de retenção aplicável a estes montantes será a mesma que corresponder à remuneração mensal do mês em que o prémio for pago ou colocado à disposição.

Quando se encontrem cumpridas as condições referidas, estes montantes ficam excluídos da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

O valor de referência do mínimo de existência sobe de €12.880 em 2026 para €13.580 em 2027.

Para além desta atualização, é proposto que o valor de referência do mínimo de

02 Trabalhadores e Famílias

existência passe a corresponder ao maior dos seguintes valores: € 13.580, ou uma vez e meia o valor anual do IAS, considerando catorze meses.

PROGRAMA REGRESSAR

É proposta a prorrogação do regime fiscal aplicável a antigos residentes que regressem a Portugal, passando a abranger os contribuintes que se tornem residentes fiscais até ao final de 2027.

HABITAÇÃO DISPONIBILIZADA PELA ENTIDADE EMPREGADORA

Os rendimentos em espécie resultantes da disponibilização, pela entidade empregadora, de uma habitação permanente situada em Portugal ficam isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social durante 2027.

A isenção aplica-se até ao limite das rendas previsto no Programa de Apoio ao Arrendamento, mesmo que o imóvel não esteja integrado nesse programa. Este

valor é atualizado anualmente, [para o ano de 2026](#):

- Lisboa: entre € 671 e € 1.900 (consoante a tipologia)
- Porto: entre € 587 e € 1.676 (consoante a tipologia)
- Coimbra: entre € 536 e € 979 (consoante a tipologia)

O benefício não abrange trabalhadores que detenham, direta ou indiretamente, pelo menos 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade empregadora.

As empresas poderão aplicar uma quota de depreciação correspondente ao dobro da taxa normal aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos para habitação dos trabalhadores.

IRS DOS MUNICÍPIOS

Mantém-se a possibilidade de cada município deliberar a devolução, total ou parcial, aos respetivos residentes, da participação municipal no IRS, até ao limite legal de 5%.

03

Imobiliário e Habitação

IMT — ATUALIZAÇÃO DOS ESCALÕES

Atualização em 2,3% dos escalões na compra de imóveis para habitação.

Exemplo para habitação própria e permanente:

- ◆ isenção: € 106.346 → € 108.792;
- ◆ 2.º limite: € 145.470 → € 148.816;
- ◆ 3.º: € 198.347 → € 202.909;
- ◆ 4.º: € 330.539 → € 338.141;
- ◆ 5.º: € 660.982 → € 676.185;
- ◆ taxa única de 6% até € 1.177.323;
- ◆ acima desse valor: 7,5%.

A isenção de IMT passa a abranger aquisições de valor até € 108.792 (antes € 106.346).

Na compra de habitação própria e permanente de valor superior a € 1.177.323, passa a ser aplicável a taxa única de 7,5%.

IMT — JOVENS

No âmbito do regime de IMT Jovem, aplicável à primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos:

- A isenção total de IMT passa a aplicar-se às aquisições de valor até € 338.141 (antes € 330.539);
- Mantém-se um benefício parcial para as aquisições de valor superior a € 338.141 e até € 676.185.

O Governo anunciou a intenção de manter a garantia pública para o crédito à habitação jovem, a medida em 2027.

Medidas anteriormente aprovadas pelo Pacote da Habitação [Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio](#) com impacto em 2027

IRS — RENDAS MODERADAS

Taxa autónoma de 10% para rendas habitacionais que não ultrapassem 2,5 vezes a retribuição mínima mensal garantida (€ 2.300 em 2026).

IRS — DEDUÇÃO À COLETA

O limite máximo da dedução à coleta passa de 900 euros, em 2026, para 1.000 euros, em 2027.

IRS — REINVESTIMENTO EM HABITAÇÃO COM RENDA MODERADA

Possibilidade de isenção de mais-valia imobiliárias no reinvestimento, total ou parcial, do valor líquido da venda na aquisição de outro ou outros imóveis, em Portugal, destinados a arrendamento para habitação, com renda mensal dentro do limite de renda moderada (€2.300 em 2026), mediante cumprimento de determinados requisitos.

04

Outras Medidas

PREFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS NA VENDA DE IMÓVEIS EM EXECUÇÃO FISCAL

É proposta a manutenção do direito de preferência dos municípios na compra e venda ou dação em cumprimento de prédios penhorados no âmbito de execução fiscal, estabelecido no OE 2026.

O município dispõe de 30 dias úteis para responder e deve ser novamente notificado quando o preço final seja inferior a 85% do valor base.

ADICIONAL AO IUC

É proposta a manutenção em 2027 do adicional ao Imposto Único de Circulação (IUC), aplicável sobre os veículos a gasóleo das categorias A e B.

REGIME DE ISENÇÃO DE IVA E MAJORAÇÃO DE IRC DE PRODUTOS PARA ATIVIDADE AGRÍCOLA

Proposta de prorrogação até 31 de dezembro de 2027 do regime de isenção de IVA e de majoração em 40%, em sede de IRC, na compra de adubos, fertilizantes e corretivos de solos;

farinhas, cereais e sementes, incluindo misturas, resíduos e desperdícios das indústrias alimentares, e quaisquer outros produtos próprios para alimentação de gado, aves e outros animais e garrafas de vidro, desde que utilizados na produção agrícola. Sem prejuízo do direito à dedução do IVA suportado pelo transmitente.

FATURAÇÃO NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Propõe-se a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, da dispensa de emissão/receção de fatura eletrónica no âmbito da contratação pública, aplicável às micro, pequenas e médias empresas e às entidades públicas cocontratantes.

INCENTIVO AO EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

Proposta de prorrogação até 31 de dezembro de 2027 da isenção de emolumentos para todos os atos e contratos necessários à realização de operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a afetação económica.

04

Outras Medidas

As transmissões para executar estas operações ficam também isentas de IMT e de Imposto do Selo.

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO ESTADO

A constituição de garantias a favor do Estado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado fica isenta de Imposto do Selo.

PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRANSITÓRIOS

É proposta a prorrogação até 31/12/2027 da vigência dos artigos, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º-C, 52.º a 55.º e 70.º do EBF, e até 31/12/2031 os artigos 45.º, 58.º, 59.º, e 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º e 66.º do EBF, e que inclui, designadamente:

- Regime aplicável às colectividades desportivas, de cultura e recreio e a Associações e confederações;
- Regime fiscal dos donativos;

- Regime de IVA na venda de bens e prestações de serviços a título gratuito;
- Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- Prédios urbanos objecto de reabilitação;
- Propriedade intelectual;
- Incentivos fiscais à atividade silvícola e aos baldios;
- Regime fiscal do mecenato.

Não é proposta a prorrogação de vigência do artigo 19.º-A do EBF, relativo à dedutibilidade como gastos e perdas majorados dos fluxos financeiros prestados por investidores sociais para o desenvolvimento de uma iniciativa de inovação e empreendedorismo social, com o objetivo de obtenção de impacto social.

Não é proposta a prorrogação de vigência dos artigos 59.º-D e 59.º-G do EBF, relativos aos benefícios concedidos à atividade silvícola e às entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal.



A presente informação tem por base a Proposta de Lei n.º 110/XVII/2.ª, apresentada em 8 de outubro de 2026. As medidas descritas poderão sofrer alterações durante o processo de apreciação e aprovação parlamentar, cuja votação final global se encontra prevista para 24 de novembro de 2026.

O Departamento de Direito Fiscal da **rsn** advogados está disponível para prestar esclarecimentos e informações adicionais sobre a Proposta do Orçamento do Estado para 2027.

Pedro José Santos

santos.pedro@rsnadvogados.com

Mariana Moreira

moreira.mariana@rsnadvogados.com

Rafaela Moreira

rafaela.moreira@rsnadvogados.com

rsn Advogados

Remelgado, Silva Nogueira &
Associados - Sociedade de
Advogados, SP R.L.

Av. da Boavista, Ed. Oceanus, 3265,
Esc.3.5 a 3.8, 4100-137 Porto

t: +351 222 089 491
f: +351 22 3389364
adm@rsnadvogados.com

Linked in
@RSN2026